



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.060 , de 05/10/08

Processo nº: 50.960

PROJETO DE LEI Nº 9.882

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira — Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
12/06/08



fls. 02
proc. 50960
Cris

PROJETO DE LEI Nº. 9.882

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllmarfedi</i> Diretora 31/10/07	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 31/10/07	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: _____	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllmarfedi</i> Diretora Legislativa 07/02/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 07/02/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À CJR (Mensagem Aditiva - fls. 66) <i>Wllmarfedi</i> Diretora Legislativa 28/04/08	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 28/04/08	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 28/04/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1105

À CEFO (Projeto e Mens. Aditiva) <i>Wllmarfedi</i> Diretora Legislativa 29/04/08	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 05/05/2008	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/05/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1117

À COSP Projeto e Mens. Aditiva <i>Wllmarfedi</i> Diretora Legislativa 06/05/08	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Marcelo</i> <i>[Signature]</i> Presidente 13/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/05/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1123

Ofício DAE (FLS. 20/36)
À Consultoria Jurídica.
Wllmarfedi
Diretora Legislativa
23/11/07

Ofício CPL 214/08 (Mens. Adit. - fls. 68)
À Diretoria Jurídica.
CJ 1121
Wllmarfedi
Diretora Legislativa
25/04/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 50960
Os

OF. GP.L. n.º 428/2007. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/OUT/07 17:21 050960
Processo n.º 24.449-4/2007

Jundiaí, 29 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para a **transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal, para a empresa DAE S/A – Água e Esgoto.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/11/07 RC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 50760
CS

Processo n.º 24.449-4/2007

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR CEFJ COSP

Presidente
06/11/2007

APROVADO

Presidente
03/10/2008

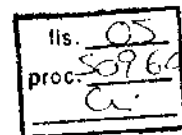
PROJETO DE LEI N.º 9.882

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 92.003, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Área de terras destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e Comarca, no bairro Corrupira-Engordadouro, designada “Área C1”, com área de 28.666,87 metros quadrados que assim se descreve: tem início no ponto 3C distando trezentos e cinquenta e três metros e noventa centímetros (353,90m) do alinhamento da Rua Učila Lorencini Tafarello, determinado pela intersecção do alinhamento da área ocupada pela rua existente e o alinhamento da área C2; deste ponto segue em reta confrontando com a área C2, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m) até o ponto 3D; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área C2, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o Loteamento Chácara Pai Jacó, na distância de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros (262,59m)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



até o ponto C1; deste ponto deflete a direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela rua existente, na distância de duzentos e sessenta e um metros e dezenove centímetros (261,19m) até o ponto 3C, início da presente descrição perimétrica.”

Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei, a planta da área descrita neste artigo e seu respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - A gleba descrita no art. 1º, destinar-se-á exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social que compreenderá a execução de quarenta edificações do tipo popular, para abrigo dos atuais moradores de áreas de terrenos existentes nos limites da “Represa de Acumulação”, cujo espaço será utilizado para duplicação da referida represa.

Art. 3º - A área objeto da alienação de que trata esta Lei, será transferida mediante a assunção de compromisso pela empresa DAF S/A - Água e Esgoto, de execução de todas as obras e serviços necessários à efetiva implantação do empreendimento, compreendendo, desde a elaboração de projetos, a execução da infraestrutura básica tais como: serviços de terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta, distribuição e tratamento de esgoto, rede de energia elétrica, colocação de guias, sarjetas, implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e demais providências necessárias à conclusão do empreendimento até o respectivo registro das unidades residenciais perante a Serventia Imobiliária competente.

Art. 4º- As obras de urbanização deverão ter início no prazo máximo de dois anos a contar da data da assinatura da escritura pública, que deverá ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de promulgação desta Lei.

Art. 5º- O imóvel objeto da presente Lei permanecerá isento da incidência de impostos municipais, até a conclusão do empreendimento pela donatária.

Art. 6º - As condições e prazos previstos nesta Lei, serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo de observância obrigatória sob pena de retrocessão.



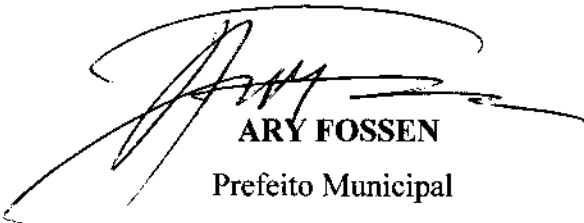
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	06
proc.	596

Art. 7º - Para a alienação de que trata esta Lei fica dispensada licitação, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei 8.666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da empresa DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

ASSUNTO :

DENOMINAÇÃO :

MUNICIPIO :

LOCAL :

PROPRIETARIO :

ESCALA : 1:500

DATA:

SITUACAO - ESC 1:5000

VER ACIMA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 622/2.007 - DAE
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal, mediante alienação.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**
Cadastro Municipal : 65.031.0027
Matrícula : 92.003 - 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Raulino Baptista Bulhões, Área "C1"
Bairro Cecap - Jundiá (SP)
Imóvel : gleba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : desnível
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

It. 09
proc. 5096
C4

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 28.666,87 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 28.666,87 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 1.146.674,80
TOTAL = R\$ 1.146.674,80

(um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 13 de Junho de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO

RAULINO MOURAD
SMO/DVO/SENG

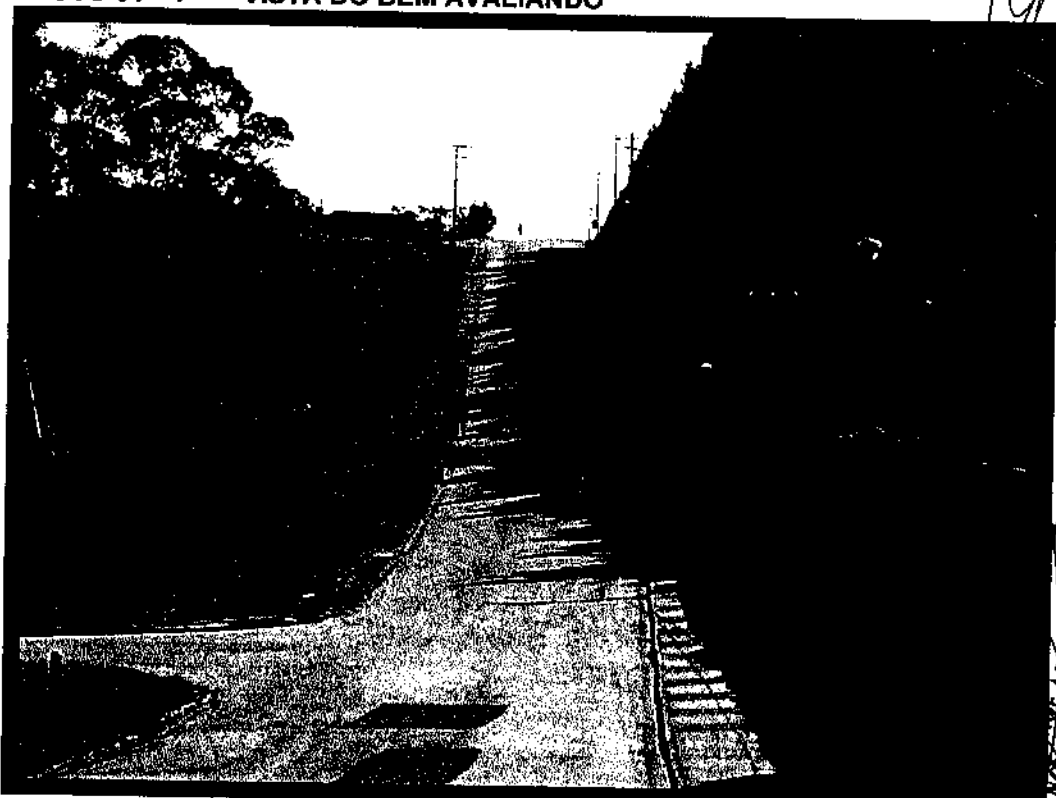


FOTO 02 → VISTA DA RUA RAULINO BAPTISTA BULHÕES. A ESQUERDA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

RAULINO MOURAD
SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo a obtenção de autorização para a transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal, para a empresa DAE S/A – Água e Esgoto.

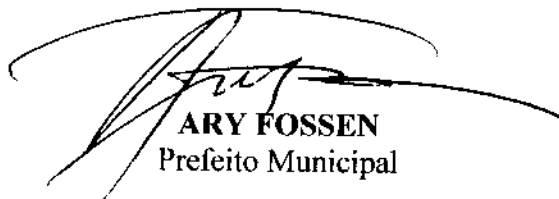
A medida visa disponibilizar área para a implantação de núcleo habitacional que será composto de quarenta edificações do tipo residencial popular. Tal empreendimento se destina ao abrigo dos moradores que atualmente ocupam áreas de terrenos existentes nos limites da “Represa de Acumulação”, cujo espaço se mostra de utilização necessária à duplicação da referida represa.

A execução da obra já projetada, de ampliação da represa de acumulação, constitui iniciativa de caráter preventivo indispensável à manutenção do regular abastecimento de água em compasso com o crescente desenvolvimento do Município.

Para a assunção dos encargos decorrentes das obras de duplicação da represa de acumulação e também, de construção do núcleo habitacional na área a ser doada pela Municipalidade, a DAE S/A já conta com recursos financeiros suficientes, os quais foram obtidos junto à Caixa Econômica Federal.

É importante destacar que se trata de iniciativa de relevante interesse público, não só por viabilizar a expansão dos recursos hídricos, mas também, por gerar melhorias de ordem social, uma vez que a realização do empreendimento irá propiciar melhores condições de habitação aos atuais ocupantes dos terrenos existentes na área destinada à duplicação da represa e que atualmente vivem em submoradias desprovidas de recursos básicos.

Trata-se assim, de medida cujo relevante interesse para a Comunidade é incontestável, razão pela qual permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com integral apoio, promovendo a aprovação que se busca.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 418

PROJETO DE LEI Nº 9.882

PROCESSO Nº 50.960

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 12 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 31 de outubro de 2007.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

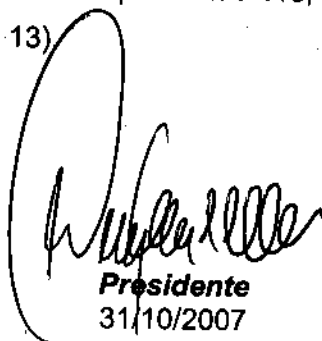


Proc. 50.960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 9.882

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 418, da Consultoria Jurídica (fls. 13)



Presidente
31/10/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretoria Legislativa
31/10/2007



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0074/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 418 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.882, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

Busca a presente propositura autorização legislativa para transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal para a empresa DAE S/A - Água e Esgoto.

Da análise da presente, temos que o impacto com a realização de tal doação resultará nulo de acordo com a análise dos documentos de fls. 04/06; tendo em vista que a área descrita no art. 1º do projeto já pertence ao patrimônio público municipal. Verifica, ainda, esta Diretoria que existe previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos.



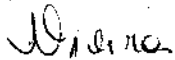
O presente projeto de lei encontra amparo tanto no PPA 2006/2009 como na LDO 2007.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de outubro de 2007.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 419**

Processo CMJ nº 50.960

Projeto de lei nº 9882

**A
Diretoria Jurídica**

Sugerimos o envio do processo para a DAE S/A para que informe, com os documentos pertinentes, se a doação da área, pela Prefeitura, refere-se à implementação de uma das medidas mitigadoras determinadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente para continuidade das obras da represa (2ª fase).

Com os documentos, tendo em vista o impacto ambiental que a ampliação da represa de reservação de água causará sugerimos a realização de competente **audiência pública**.

É nosso entendimento, *sub censura*.

Jundiaí, 05 de novembro de 2007.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 50.960

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se à DAE S/A – Água e Esgoto, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 419 (fls. 17 dos autos).


PRESIDENTE
08/11/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
08/11/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 50960
CS

Of. PR/DL 861/2007
Proc. 50.960

Em 08 de novembro de 2007.

DAE S/A - JUNDIAÍ 001547 12/NOV/07 11:58

Ilmo. Sr.

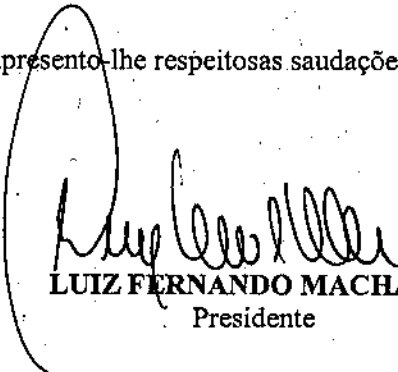
EDUARDO SANTOS PALHARES

Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A. V.Sa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 419, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.882, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que *"Autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
Ass.: _____	<i>CS</i>
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em <i>12/11/07</i>	



EXPERIENTE

fls. 20
proc. 50960
C.A.

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/NDU/07 14:49 051187

Of. PR/DL 861/2007
Proc. 50.960

Em 19 de novembro de 2007.

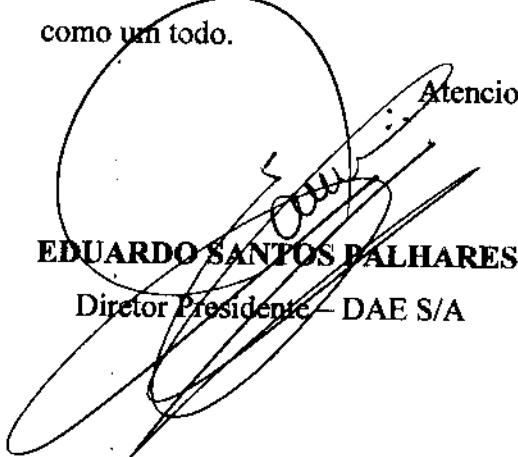
Jundiaí, 19 de novembro de 2007.
A Consultoria Jurídica
PRESIDENTE
23/11/2007


Ilmo. Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Em resposta ao Ofício supra, segue parecer técnico do Diretor de Operações da DAE, Sr. Milton Takeo Matsushima, no qual informa que a doação da área em questão trata-se de uma das medidas mitigadoras constantes no EIA-RIMA do Projeto da Represa **aprovado** pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme documentação em anexo.

Com referência a realização de **audiência pública**, cumpre informar que para aprovação do EIA-RIMA, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente já realizou várias audiências públicas, com parecer favorável do CPRN e conclusão da equipe técnica do DAIA de que não há óbices para a execução das obras, destacando que estas obras permitirão a regularização ambiental do empreendimento como um todo.

Atenciosamente.


EDUARDO SANTOS PALHARES
Diretor Presidente - DAE S/A


CELSO A. VELHO LOPES
Assessor Jurídico




CI DOP no 31/07

fls. 21
Proc. 50960
16/11/07

à AJU a/c Dn. Celso
de DOP

Referente ao Projeto de Lei nº 9.882 - Doação da
área do Parque dos Ingás à DAE, informamos
o que segue abaixo:

- 1) Nesta mesma área já existe 56 (cinquenta e seis)
monadias provenientes da 1ª etapa da Repre-
sa de Acumulação, construídas em 1996/1997;
- 2) Para a ampliação da Represa serão necessários
remover/relocar outras 40 (quarenta) famílias,
a maioria invasores da área do Sr. Henrique
Vitório Franco que moram em sub-monadias;
- 3) Realmente, trata-se de uma das medidas mi-
tigadoras constantes no EIA-RIMA do Projeto da
Represa aprovado pela Secretaria de Meio Ambien-
te;
- 4) Para aprovação do EIA-RIMA, a SMA, realizou
várias audiências públicas em 1995/1996;
- 5) Seguem os documentos que compõem a
Licença Ambiental.


Milton Takao Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto
16/11/07



LICENÇA PRÉVIA

Nº 000028

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, nos termos da legislação ambiental e demais normas pertinentes e tendo em vista o contido no Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 002 / 96 , no Processo SMA 69375/95 e na Deliberação CONSEMA nº 08 / 96 , expede a presente Licença Prévia a:

1. EMPREENDEDOR/RAZÃO SOCIAL Departamento de Agua e Esgoto
2. EMPREENDIMENTO Barragem Rio Jundiáí Mirim
3. CGC 44.642.353/0001-60
4. ENDEREÇO Rua Zacarias de Góes, 550
5. BAIRRO centro
6. MUNICÍPIO Jundiáí
7. CEP 13214-015
8. TIPO DE ATIVIDADE Abastecimento Água

9. A concessão da presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Previamente à implantação do empreendimento, deverá ser requerida Licença de Instalação, a qual somente será concedida após o atendimento das exigências técnicas integrantes desta Licença.


O interessado não poderá iniciar a implantação do empreendimento sem que a respectiva Licença de Instalação seja concedida, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Observações

1. A presente Licença Prévia é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão. Dentro deste prazo, deverá ser requerida a necessária Licença de Instalação do empreendimento junto a este DAIA.

São Paulo, 15 /03/96

LOCAL E DATA


FÁBIO FELOMANNI
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretário do Meio Ambiente



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 000012

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, nos termos da legislação ambiental e demais normas pertinentes e tendo em vista o contido no Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 075 / 96 e na Licença Prévia nº 028 / 96 . expede a presente Licença de Instalação a:

1. EMPREENDEDOR/RAZÃO SOCIAL DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí
2. EMPREENDIMENTO Barragem do Rio Jundiaí Mirim
3. CGC 44.642.353/0001-60
4. ENDEREÇO Rua Zacarias de Góes, 550
5. BAIRRO Centro
6. MUNICÍPIO Jundiaí
7. CEP 13.200-170
8. TIPO DE ATIVIDADE Abastecimento de Água

9. A concessão da presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Previamente ao início da operação, deverá ser requerida Licença de Operação, a qual somente será concedida após o atendimento das exigências técnicas integrantes desta Licença.

O interessado não poderá iniciar a operação do empreendimento sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Observações

1. Esta Licença de Instalação tem validade de 30(trinta) meses, a contar da data de sua emissão.
2. A emissão de Licença de Operação está condicionada ao atendimento das exigências formuladas nos Pareceres Técnicos CPRN/DAIA nº 02/96 e 075/96 e na Deliberação CONSEMA 08/96.

São Paulo, 14 maio de 1996.

LOCAL E DATA


SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

STELA GOLDENSTEIN
Secretária Adjunta
Decreto n.º 30.535/89/Art. 93



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

OF. CPRN/DAIA/ 140 /96 São Paulo, 14 de maio de 1996

Ref. Parecer Técnico e Licença de Instalação

Prezado Senhor,

Vimos através deste encaminhar Parecer Técnico CPRN/DAIA Nº75, e Licença de Instalação Nº 000012, referente ao empreendimento Barragem do rio Jundiá-Mirim em Jundiá.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA TERESA B. ALMEIDA PRADO
Diretora do Departamento de Avaliação de
Impacto Ambiental

Ilustríssimo Senhor
Dr. Luiz Roberto Del Gelmo
Superintendente do Departamento de Águas e
Esgoto de Jundiá .
Rua Zacarias de Góes, 550
13.200.170 - Jundiá - SP.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
RUA TABAPUÁ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - PABX 828-3600

fls. 25
proc. 7076
Cis

PARECER TÉCNICO CPRN/DAIA Nº 075/96

PROCESSO : SMA nº 7347/94

INTERESSADO: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí

ASSUNTO : Barragem do Rio Jundiaí-Mirim

MUNICÍPIO : Jundiaí

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico visa subsidiar a emissão da Licença de Instalação - LI, para a implantação de uma barragem, para abastecimento público de água, no rio Jundiaí-Mirim, e ampliação do sistema de distribuição de água do município de Jundiaí.

2. HISTÓRICO

Após a revisão técnica do EIA e RIMA foi elaborado o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 02/96, que concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento. Este parecer subsidiou a decisão do CONSEMA, que em reunião de 12/03/96, decidiu através da Deliberação CONSEMA nº 08/96, pela emissão da Licença Prévia nº 000028, para o empreendimento.

Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental o empreendedor, em 25/03/96, protocolou neste Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA, o relatório denominado "Projeto Básico Ambiental - PBA", elaborado pela empresa Projectus Consultoria Ltda, a mesma que elaborou o EIA e RIMA, formalizando a solicitação da Licença de Instalação para o empreendimento. Este relatório apresentou o detalhamento e cronograma de implantação dos planos, programas e medidas mitigadoras que constavam do EIA e RIMA, bem como contemplou as exigências formuladas no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 02/96, que subsidiou a Deliberação CONSEMA que concluiu pela expedição da Licença Prévia.

No PBA apresentado foram detalhados os seguintes programas ambientais:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
RUA TABAPUÁ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - PABX 828-3600

11s
proc. 5010
Cura

1. Programa de Medidas para Controle da Erosão nas Áreas de Empréstimo e Bota-Fora e Programa de Medidas para Recuperação de Área de Empréstimo.
2. Programa de Proteção das Margens do Córrego do Tanque.
3. Diretrizes para o Zoneamento da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiá-Mirim.
4. Definição do Sistema de Esgotos do Canteiro de Obras e do Sistema de Retenção de óleo.
5. Programa de Monitoramento Liminológico e da qualidade da água.
6. Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório.
7. Programa de Formação da Faixa de Proteção do Reservatório.
8. Programa de Peixamento do Reservatório.
9. Medidas Relativas ao Eventual Surgimento ou Incremento de Vetores de Doenças.
10. Programa de Assistência às Populações a serem relocadas.
11. Programa de Educação Ambiental.
12. Programa de Adequação da Infra-Estrutura.

Após a avaliação deste relatório a equipe técnica do DAIA verificou a necessidade de informações adicionais, que foram solicitadas, através da Informação Técnica CPRN/DAIA nº 010/96, encaminhada pelo ofício CPRN/DAIA nº 067/96. Esta solicitação foi entregue ao empreendedor durante reunião com a equipe técnica, realizada em 03/04/96.

Esta Informação Técnica explicitou que, de uma forma geral, as informações apresentadas no PBA não eram compatíveis com a etapa de licenciamento do empreendimento em questão, ou seja, Licença de Instalação. Além desta questão foram abordadas algumas deficiências em alguns Programas constantes do PBA. Atendendo a esta solicitação o empreendedor, em 25/04/96, encaminhou a este DAIA, através do ofício nº PRJ/123/96, o relatório denominado "Projeto Básico Ambiental - Adendo de Complementação nº 01".



As informações constantes deste 2º relatório sanaram as deficiências, apontadas na Informação Técnica CPRN/DAIA nº 010/96 e, permitiu que a equipe técnica considerasse os programas adequados para a fase de licenciamento em que se encontra o empreendimento, considerando-se que eventuais alterações e ou correções nos programas poderão ser encaminhadas durante a implantação do empreendimento.

3. ANÁLISE E EXIGÊNCIAS

Após análise dos documentos citados a equipe técnica do DAIA, conclui pela concessão da Licença de Instalação solicitada para o empreendimento proposto. Entretanto, a Licença de Instalação não exige o empreendedor de outras licenças e ou autorizações necessárias para a implantação das obras, destacando-se as seguintes:

- Obter as Licenças de Instalação e de Funcionamento da CETESB para as unidades de britagem e de concreto.
- Obter a autorização do DEPRN/IBAMA para todas as intervenções propostas no córrego do Tanque, conforme citado no item 3.2. do PBA - Adendo de Complementação nº 01.
- Ratificamos que as áreas de empréstimo nos 02 e 03, constantes do EIA e RIMA e reapresentadas como "áreas de reserva" no PBA - Adendo de Complementação nº 01, planta nº 4083-056-05.U3.015-DE, não fazem parte desta licença, uma vez que já haviam sido descartadas pelo próprio empreendedor durante o processo de revisão do EIA e RIMA;
- Em decorrência das obras e conforme foi diagnosticado no EIA e RIMA, para a garantia da qualidade da água captada no reservatório do Horto, a equipe técnica do DAIA reitera que é fundamental que o DAE adote as medidas mitigadoras e de controle constantes do PBA - Adendo de Complementação nº 01, quais sejam:

a) medidas de caráter preventivo:

- . manutenção do nível d'água no reservatório do Horto na cota máxima operacional durante todo o período de construção da nova barragem, para assegurar permanentemente a diluição das águas afluentes;
- . também neste período, deverão ser mantidos em seus níveis operacionais máximos os reservatórios de água tratada.

b) medidas emergenciais:



- . aumento da frequência de análise da água bruta junto à captação (que hoje é diária) para horária, para adequação do tratamento;
- . detecção das causas da deterioração da qualidade da água bruta e adoção de medidas mitigadoras;
- . caso se constate que, a partir das análises da água tratada (que são feitas de hora em hora), a água não se enquadre dentro dos padrões de potabilidade requeridos, o tratamento será interrompido e, caso necessário, serão implementadas medidas de controle de consumo.

c) medidas de controle de consumo:

- . mobilização do setor de comunicação social da Prefeitura, no sentido de informar à população do ocorrido;
- . corte no fornecimento de água às indústrias, priorizando o abastecimento à população;
- . racionamento da água distribuída à população mediante manobras da rede, priorizando o abastecimento de hospitais, creches e escolas.

- Deverão ser apresentados os Relatórios de Acompanhamento de todos os programas constantes do PBA e seu Adendo de Complementação nº 01. Estes relatórios, deverão ser apresentados semestralmente e deverão ser acompanhados de um quadro resumo da situação de cada programa;

- Com relação a ocorrência de sítios arqueológicos, o empreendedor deverá realizar campanhas investigativas concomitantemente à implantação das obras, acompanhadas por profissional habilitado, apresentando estas informações nos relatórios de acompanhamento, nos moldes já solicitados anteriormente;

Para a obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá formalizar a solicitação, junto a esta SMA, acompanhada de documentos que comprovem o cumprimento das metas estabelecidas no PBA para todos os programas, explicitando a fase em que se encontram, bem como das exigências constantes deste Parecer Técnico, dentre as quais destacam-se:

- Não obstante a exigência constante do Termo de Compromisso de Recomposição Florestal nº 052/96-ET-CAMP, Processo SMA nº 69092/95, emitido pelo DEPRN, este DAIA ratifica a necessidade de reflorestamento do entorno do reservatório em uma faixa de 30m de preservação permanente, correspondendo a uma área de 42ha, em conformidade ao proposto no EIA e RIMA e mantido no PBA apresentado. A concessão da Licença de



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
RUA TABAPUÁ, 81 - 9º ANDAR - CEP 04533-010 - SÃO PAULO - BRASIL - PABX 828-3600

fls. 29
proc. 50760
Lis

Operação - LO estará vinculada ao estabelecimento do reflorestamento com índices de sobrevivência das mudas de no mínimo 70%.

- Apresentar o projeto de Recuperação para a Barragem do Horto, envolvendo desassoreamento e a revegetação das margens conforme solicitado pelo DEPRN.

- Para a obtenção da Licença de Operação o empreendedor deverá ter concluído o alçamento da SP-360, com a necessária anuência do DER.

São Paulo, 08 de maio de 1996

CLAUDIO JOSÉ SILVEIRA
Engº Civil - CREA 5060119444/D

SERGIO PÁSCUAL PEREIRA
Engº Químico - CREA 102.360/D

MARIA ALICE SIMÕES BLANCO
Economista - CORECON 16533

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
Diretora de Avaliação de Sistemas de Energia e Saneamento

de acordo

ROSELY SZTYBE

Assistente Executivo do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

MARIA TERESA B. DE ALMEIDA PRADO
Diretora do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

DASE/1b1s/dae:jund2/486



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

741 P02 JUN 07 '98 Nº: 24 30
proc. 50760
Cis

São Paulo, 12 de novembro de 1998

OFÍCIO CPRN/DAIA /1627/98

REF.: Prorrogação de prazo da Licença de Instalação da Barragem de Jundiá-Mirim no município de Jundiá

Em resposta a sua correspondência Ofício DOS 060/98 da DAE, datada de 28/09/98, temos a informar que o prazo de validade fica prorrogado para 30 (trinta) meses, conforme despacho da Sr^a Secretária (cópia anexa).

Dentro deste prazo, o empreendedor deverá solicitar à SMA a Licença de Operação para o empreendimento em referência.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Geol. Nilton Fornasari Filho
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - Dala
Diretor - Creu 57845/D

Erg^o Millon Takao Matsushima
Diretor do Departamento de Obras e Serviços do
Departamento de Águas e Esgotos
Rua Zacarias de Góes, 550 - centro
Jundiá, SP
CEP 13.200-170

Carjundiaklaocit



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO : SMA 7.347/94
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI
ASSUNTO : ANÁLISE EIA/RIMA - BARRAGEM DO RIO JUNDIAI -
MIRIM

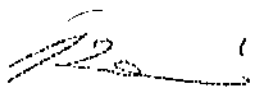
Em face do que consta no Processo SMA 7.347/94, que trata do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento "Barragem do Rio Jundiá - Mirim", de responsabilidade do DAE - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI;

Considerando a concessão de Licença de Instalação nº 0012, em 14 de maio de 1.996 e os motivos que alicerçam o pedido de fls. 99/100, do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI, conforme Ofício DOS nº 060, de 28 de setembro de 1.998;

Considerando, finalmente, os pronunciamentos do DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental e CPRN - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, conforme fls. 101, no sentido de não existir óbices sob o ponto de vista técnico, face ao cronograma e aspectos do licenciamento;

Autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de Licença de Instalação nº 0012/96, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir desta data.

São Paulo, 10 de novembro de 1.998.


STELA GOLDENSTEIN
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VERA LUCIA RAMOS BONONI
Secretária Adjunta do Meio Ambiente
Decreto n.º 33.574/99, Art. 65 "1"



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS-CPRN

OFÍCIO/CPRN/DAIA/016307

São Paulo, 23 de fevereiro de 2007

Prezado Senhor,

Em atenção ao OFÍCIO DOP N° 014/2007, no qual é solicitada a emissão da Licença Ambiental de Operação - LO da Barragem do rio Jundiá-Mirim (Processo SMA 7347/94), visando obtenção de recursos financeiros junto ao FEHIDRO, estamos encaminhando a Informação Técnica CPRN/DAIA/018107, na qual foi concluído que:

- a referida LO só poderá ser emitida após a conclusão das obras de altoamento das estradas e da finalização dos processos de desapropriação;
- os programas ambientais estão sendo adequadamente implementados e;
- não há óbices para a execução dessas obras, objeto de solicitação de recursos financeiros junto ao FEHIDRO.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Geól./Geog. **NEIDE ARAUJO**
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA
Diretora

Ilustríssimo Senhor
MILTON TAKEO MATSUSHIMA
Diretor de Operações
DAE S/A Água e Esgoto
JUNDIAÍ - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS-CPRN

INFORMAÇÃO TÉCNICA CPRN/DAIA/018107

PROCESSOS SMA 7347/94
INTERESSADO: DAE S/A – Água e Esgoto
ASSUNTO: Licenciamento Ambiental de Operação – LO de Regularização da Barragem no rio Jundiá-Mirim
MUNICÍPIO: Jundiá

1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica foi elaborada em atendimento à solicitação do DAE referente à emissão da Licença Ambiental de Operação – LO da Barragem no rio Jundiá-Mirim, visando obtenção de recursos financeiros junto ao FENHIDRO.

Este empreendimento encontra-se em processo de regularização de licenciamento neste Departamento, conforme histórico descrito abaixo. Esta parcialmente concluído, isto é, o Reservatório está inundado na cota 710,5 m, ocupando uma área com extensão superficial de 130 ha. Atualmente, é efetuada neste Reservatório a captação de 1810 l/s de água bruta para abastecimento público de Jundiá.

O projeto final prevê a operação do Reservatório na cota 713 m e inundação de uma área total 179,5 ha.

2. HISTÓRICO

- 15/12/94 foi protocolado o EIA/RIMA.
- 15/03/96 foi emitida a Licença Ambiental Prévia – LP nº 000028.
- 14/05/96 foi emitida a Licença Ambiental de Instalação – LI nº 00012.
- 10/11/98 foi prorrogado prazo da LI – validade: 10/05/01.
- Despacho CJ 674/02 informa que para a regularização do empreendimento o DAE deve solicitar Licença Ambiental de Operação.
- 23/10/02 encaminhada Informação Técnica CPRN/DAIA/042/02, contendo exigências para a regularização do empreendimento – Licença Ambiental de Operação - LO.
- 20/10/03 emitido Ofício CPRN/DAIA/1731/03 reiterando a necessidade de regularização do empreendimento.
- 26/02/04 o DAE solicitou prazo até 31/03/04 para solicitar a LO, concedido pelo DAIA em 04/03/04.
- 31/03/04 o DAE solicitou a emissão da LO por meio do Ofício Pres. nº 015/2004 e encaminhou documentação referente ao atendimento das exigências estabelecidas no licenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

PT/CPRN/DAIA/018/2007

- 10/09/04 o DAIA encaminhou para análise do DEPRN documentação referente aos programas ambientais.
- 06/02/07 realizada reunião no DAIA com a participação do DAE e do DEPRN.
- 09/02/07 o DAE encaminhou ao DEPRN "Laudo Técnico" referente ao atendimento do Termo de Compromisso de Recuperação Florestal - TCRF nº 052/1996 e esclarecimentos quanto aos Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório, de Formação da Faixa de Proteção do Reservatório e de Recuperação das Áreas de Empréstimo e de Bota-fora.
- 12/02/07 o DAE informou estar pleiteando recursos financeiros (FEHIDRO) para finalização de obras de alteamento da Estrada do Pinheirinho.
- 15/02/07 o DEPRN emitiu Informação Técnica (Processo SMA 69092/95).
- 22/02/07 o DEPRN revalidou a Autorização Especial nº 024/96-ETCAMP referente à supressão de vegetação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento tem por objetivo disponibilizar água para abastecimento público para o município de Jundiá (horizonte de projeto ano de 2015), localiza-se a 1 km a montante da Represa do Horto, bairro Jundiá-Mirim e consiste em:

- Barragem com altura de 16 m, extensão de 460 m e crista na cota 716 m.
- Vertedouro em concreto do tipo soleira livre, vazão máxima de 8,4 m³/s.
- Reservatório com extensão superficial de 179,5 ha para cota 713 m e volume de 7.048.045 m³ de água.
- Níveis de Operação do Reservatório:
 - ✓ Nível mínimo normal = cota 707 m.
 - ✓ Nível máximo normal = cota 713 m.
 - ✓ Nível máximo *maximorum* = cota 715 m.
- Captação de água no Reservatório de vazão média 1810 l/s.

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

A Barragem do rio Jundiá-Mirim está concluída, sendo que o Reservatório está em operação desde 1998 com nível d'água na cota 710,50 m, cota esta inferior à cota de operação (713 m) prevista no projeto licenciado.

De acordo com o DAE, a justificativa de operar na cota de projeto deve-se à dificuldade de obtenção de recursos financeiros para execução das obras de alteamento da Estrada do Pinheirinho e da Rodovia Estadual Eng. Constâncio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

PT/CPRN/DAIA/018/2007

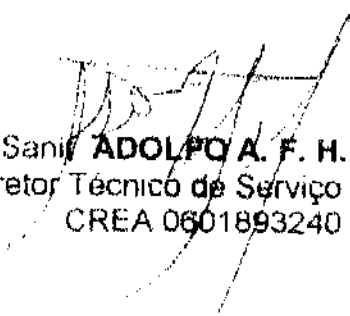
Cintra, bem como das desapropriações de áreas a serem inundadas na cota de projeto.

Nesse sentido, embora, os Programas Ambientais estejam sendo implementados adequadamente pelo DAE, a emissão da Licença Ambiental de Operação - LO só poderá ser emitida após a conclusão das obras de alteamento das estradas e da finalização dos processos de desapropriação.

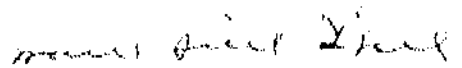
Portanto, a equipe técnica do DAIA conclui que não há óbices para a execução das obras para conclusão do empreendimento, as quais são objeto de solicitação de recursos financeiros junto ao FEHIDRO. Destaca-se que essas obras permitirão a regularização ambiental do empreendimento como um todo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2007


 Engº Civil **LUIS CARLOS BAPTISTA**
 CREA 0600577672


 Engº Sanit **ADOLFO A. F. H. YUSTAS**
 Diretor Técnico de Serviço - DAIA
 CREA 0601893240

De acordo


 Engª. Civ/Amb. **MARIA SILVIA ROMITELLI**
 Diretora Técnica de Divisão - CREA 62.252/D

DE :

NO. DE TEL :

15 JUN. 2006 10:07AM PA



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Nº 024/96-ETCAMP

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Processo SMA nº 69092/95

Município: Jundiaí/SP

Autoriza-se a título precário o DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí a realizar o corte raso de 7 uma área de 27 (vinte e sete) hectares, sendo que destes, metade / se encontram em estágio médio de regeneração e o restante em estágio inicial de regeneração que estão distribuídos de forma esparsa por cerca de 277 ha, localizado no Bairro do Horto - Município de/ Jundiaí -SP.

O volume de material lenhoso a ser produzido será de 280m³ de toras e 2.370m³ de lenha.

A finalidade do desmatamento acima citado / é construção de uma barragem de aproximadamente 430 metros de extensão.

Deverá ser suprimido um eucaliptal (com / presença do sub-bosque) para que seja substituído em forma de enriquecimento com mudas de espécies nativas em uma área aproximada de 10 ha no entorno da represa juntamente com a construção do viveiro de mudas junto ao da Prefeitura - DAE de Jundiaí.

Esta autorização possui a validade de 1 / (um) ano a partir da data de sua assinatura, está amparada no parecer favorável do IBAMA datado de 17.01.96 e na Deliberação Conselha nº 08/96 que expediu a Licença Prévia nº 000028.

ETCAMPINAS, 08/04/96

Marcia Calamari
MARCIA CALAMARI
ÁREA 110.146/0 - RG 9.001800
Supervisora Regional - D.P.R.N.

Marcia Calamari
22/02/03
DEPRN-REP

*Autoriza-se a
revalidação desta
autorização nº 024/96-ETCAMP
para 0,304ha. Esta revalidação
está amparada no artigo 25 e artigo 23 da Lei 11.428/06.*

Condiciona-se esta revalidação:
- Reemprego e restauração das áreas de empréstimo.
- Omissão de Dinamiz da PMJ em função da alteração do traçado do Sistema Viário da Estrada Municipal do Pinheirinho
- Outorga do DAE em função da futura travessia
- Compensação da dominialidade e/ou alienação dos locais que receber intervenções.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 428

PROJETO DE LEI Nº 9882

PROCESSO Nº 50.960

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza doação, à DAE S/A, de área pública situada no Bairro do Corrupira.

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei, sugerimos à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a DAE S/A – Água e Esgoto, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CETESB e o Ministério Público, além de outras entidades que entender pertinente.

Nossa sugestão tem lastro nos reiterados embargos de obras públicas (p. ex., Fundação Casa, situada no Bairro do Corrupira, do CDP) por falta de estudo de impacto de vizinhança e licença ambiental e que podem ser ventilados no presente projeto.

Uma vez juntadas ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de novembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1894

Realização de audiência Pública para debate do PL 9.882, que autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação; e do PL 9.710, que institui a Política Municipal de Habitação, ambos de autoria do Prefeito Municipal.

Defiro.
Providencio-se.
[Signature]
PRESIDENTE
04/12/2007

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Audiência Pública para debate do PL 9.882, que autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação; e do PL 9.710, que institui a Política Municipal de Habitação, ambos de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 04/12/2007

[Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Antonio Lombardi

[Signature]
[Signature]
30
[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	29
proc.	50969
	Ar

Of. VE 195/2007

Em 04 de dezembro de 2007.

Exm.º Sr.º
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2007, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

- Projeto de Lei 9.882, do Prefeito Municipal, Autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

- Projeto de Lei 9.710, do Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal de Habitação.

Sem mais, frossas expressões de consideração e apreço.

O Colégio de Líderes

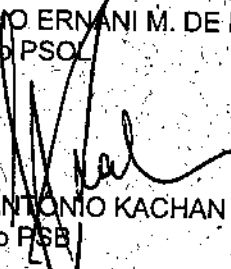

ADILSON RODRIGUES ROSA
Líder do PR


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP

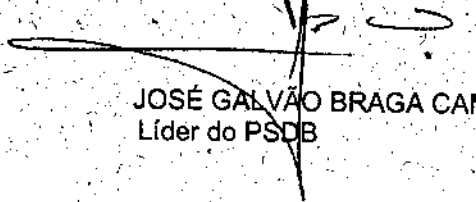

CARLOS ALBERTO KUBITZA
Líder do PT


CLÁUDIO ERNANI M. DE MIRANDA
Líder do PSOL


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder do PTB


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Líder do PSB


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 40
proc. 50960
Os

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 80, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007

(às 9h00)

Pauta-Convite

1 - PROJETO DE LEI 9.882 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

2- PROJETO DE LEI 9.710 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui a Política Municipal de Habitação.

Em 04 de dezembro de 2007.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência-subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartecante	Data
AP. 80 ^a - 14 ^a L		P. Da Pós			12.12.07

Audiência Pública nº 80
14^a Legislatura.
Em 12 de dezembro de 2007.

Pauta Convite

Projeto de Lei nº 9.882/2.007 e Projeto de Lei 9.710/2.007

Ambos de autoria do Senhor Prefeito Municipal Ary Fossen

Presidência dos trabalhos - Ver. Luiz Fernando Machado
Presidente da Câmara Municipal

Primeira Secretária - Ver. Ana Vicentina Tonelli

Segunda Secretária - Ver. Marcelo Roberto Gastaldo

. oOo .

Participação e Exposição

Eduardo Santos Palhares - Diretor Presidente da DAE S.A. Águas e Esgoto

Solange Aparecida Marques - Superintendente da FUMAS

Eduardo Pereira - Superintendente da DAE

Milton Takeo - Engenheiro da DAE

. oOo .



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 80 ^a -14 ^a L	2.1	P. Da Pós	Senhor Presidente		12.12.07

Audiência Pública nº 80

Em 12 de dezembro de 2007.

Pauta Convite

Item 2 - Projeto de Lei n. 9.882, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Ary Fossen, que autoriza a doação a DAE S.A. Águas e Esgoto de área pública situada no Bairro Corrupira - Engordadouro para implantação do empreendimento habitacional para abrigar moradores de áreas de ampliação da represa de acumulação.

.oOo.

Senhor Presidente Ver. Luiz Fernando Machado.

Muito obrigado Eduardo, superado então essa primeira etapa com o Projeto de Lei de número 9.710 que institui a Política Municipal de Habitação nós prosseguiremos a pauta com o Projeto de Lei de número 9.882 de autoria do Prefeito Municipal Ary Fossen que autoriza a DAE S.A. Águas e Esgoto autoriza a doação a DAE de área pública situada no Bairro Corrupira - Engordadouro para implantação do empreendimento habitacional para abrigar moradores de áreas de ampliação da represa de acumulação.

Então esse é o segundo item que nós iremos debater e na mesma ordem em que foi estabelecida anteriormente.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 80ª-14ª	2.2	P. Da Pós	Eng. Milton Takeo		12.12.07

Com a palavra os representantes que aqui estão especificamente o Superintendente da DAE Eduardo Palhares.

Senhor Eduardo Santos Palhares.

Eu gostaria, Presidente, o Senhor me permitisse a presença aqui na Mesa também do Superintendente Eduardo Pereira e do Engenheiro Milton Takeo por gentileza para que eles pudessem estar conosco a Mesa por favor.

Senhor Presidente.

Com absoluta certeza.

Por favor Eduardo Pereira e o Senhor Engenheiro Milton Takeo para que possa auxiliar o Presidente nas suas colocações acerca deste Projeto.

(pausa)

(Tomam assento à Mesa os convidados)

Senhor Eduardo Santos Palhares.

Eu gostaria de passar principalmente as perguntas técnicas que vão compor essa Audiência ao Engenheiro Milton Takeo já que esse desenho é um desenho que vem alguns anos e nós estamos trabalhando na duplicação da nossa da ampliação da nossa represa né e que é o foco principal dentre esses para essa Audiência Pública, por favor, o Milton.

(pausa)

Senhor Engenheiro Milton Takeo.

Bom dia a todos.

Eu queria dizer o seguinte, nós estamos desde 1.995 construindo a nossa represa, até agora temos a metade da acumulação de volume de água, estamos pretendendo ampliar a



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartecante	Data
AP. 80ª - 14ª L	2.3	P. Da Pós.	Sr. Eduardo Pereira		12.12.07

represa para nos dar garantia de abastecimento para a cidade de Jundiaí.

O Parque dos Ingás é um local que já existem 56 famílias provenientes da área da represa onde houve o alagamento e nós pretendemos transferir para lá mais quarenta famílias desta nova área de alagamento que seria a ampliação da represa e nós necessitamos desta área a fim de que estas 96 famílias estejam bem, eles vão se transferir para lá e consigam morar da melhor maneira possível.

Nós iremos construir as 40 moradias a fim de que essas famílias que hoje, uma grande maioria deles que residem no antigo Sítio Vigorelli que vai alagar e nós precisamos desta área a fim de que a represa seja ampliada.

Então nós necessitamos desse local que se chama Parque dos Ingás a fim de nós tenhamos todas as 96 moradias construídas.

Senhor Eduardo Pereira.

Superintendente da DAE

Bom dia a todos.

Só dando uma, fazendo uma pequena complementação do que o Engenheiro Milton discorreu no atual Parque dos Ingás além da transferência das famílias nós estaremos fazendo também toda a infra-estrutura do bairro, a sarjeta, as calçadas, todo o asfalto, toda a infra-estrutura do bairro existe que hoje é precário e toda essa urbanização, paisagismo fazem parte também do Projeto.

Esse Projeto como o Engenheiro Milton citou, ele vem desde a primeira etapa da represa, agora é a complementação, o término dele definitivamente também ressaltando que todos os



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartcante	Data
AP 80ª-14ª	2.4	P. Da Pós	Ver. Marcelo		12.12.07

recursos para essa implantação, para construção das casas, para remoção das famílias já são contemplados no processo total da represa que nós temos o financiamento já garantido pela Caixa Econômica Federal, através do Ministério das Cidades.

Senhor Presidente.

Mais alguma consideração por parte da Mesa?

Não havendo vamos passar então, aos Senhores Vereadores interessados.

Vereador Marcelo Roberto Gastado?

Não havendo.

Vereador Marcelo Roberto Gastado.

Gostaria de falar sim Senhor Presidente.

Queria até quebrar um pouco o protocolo, Senhor Presidente, até porque já houve algumas quebras de protocolo aqui, eu sei que nós mudamos o assunto, mas eu não tive até a oportunidade de comentar relação ao Projeto anterior, só fazer um breve comentário quando o Eduardo falou da ação que teve desde 80 em relação à reformulação, fico feliz de ter tido parte dessa reformulação e esse Projeto em relação a questão habitacional instituiu um Programa de Habitação no nosso Município.

Questão do Projeto em pauta, Senhor Presidente, até porque sou vizinho dessa área que as pessoas inclusive do Parque dos Ingás muito nos tem cobrado a questão da conclusão das obras de infra-estrutura e como foi falado no anterior quando se fala providência no que tange a infra-estrutura né nós consideramos tudo aí inclusive está citado, aqui sim cita



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 80ª - 14ª L	2.5	P. Da Pós	Eng. Milton Takeo		12.12.07

as obras Doutora Solange, no sentido de execução de infraestrutura básica aí cita os serviços inclusive um item que esta faltando aqui é pavimentação, mas a gente subentende que está incluído.

É aquilo que é mais fácil às vezes colocar a infraestrutura como um todo e você não comete o erro de deixar algum item por estar comentado, como está aqui, está faltando a questão da pavimentação do Projeto.

Foi citado guias, sarjetas, mas não está incluído pavimentação.

Então nós ficamos até tranquilos em função dessa segunda fase em relação ao Parque da Represa a área de acumulação, essa ampliação e nós temos uma preocupação também a questão ambiental né, eu como Presidente da Comissão Interna em relação à Preservação do Meio Ambiente, muitas pessoas comentam o que isso geraria entorno, eu sei que tem todos os estudos, mas eu gostaria que fosse comentada a questão ambiental também do impacto que isto estaria trazendo e em relação às unidades que estarão sendo recebidas lá acho que uma tranquilidade inclusive para aqueles moradores mais antigos que são lá os 56 já moradores que serão beneficiados com a implantação dessa segunda fase.

Senhor Engenheiro Milton Takeo.

Nós estamos desde 1.995 com os projetos ambientais aprovados na Secretaria do Meio Ambiente, estamos aprovando atualmente os projetos ambientais mais assim em caráter individual para cada tipo de serviço.

Já foram dadas as entradas de documentações, de projeto no DPRN, estamos aguardando a aprovação.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 80ª-14ªT	2.6	P. Da Pás	V. Carlos Kubitza		12.12.07

Quanto às morádas, aliás, essa atividade de transferir as famílias para outro local a fim de que a gente possa alagar a área é uma das atividades que faz parte do EIARRIMA da represa.

É uma das medidas mitigadoras que nós temos que cumprir como já cumprimos no caso das 56 famílias precisamos cumprir também com relação às 40 famílias que lá residem.

Nós já iniciamos as obras, temos as obras aí do alteamento da Estrada do Pinheirinho em andamento e também a construção da ponte sobre o Rio Jundiaí-Mirim que é uma ponte que vai interligar uma parte da represa com a outra juntamente com o alteamento da Estrada de Itatiba que é uma Rodovia Estadual, aí vai ter também outra interligação.

Não sei se eu fui explícito né qualquer outra dúvida eu posso dirimir.

Senhor Presidente.

Muito obrigado Engenheiro Takeo.

Marcelo está contemplado com a fala.

Existe mais algum Vereador que queira fazer considerações a esse respeito?

Vereadora Ana? Vereador José Dias? Vereador Carlão Kubitza?

Vereador Carlos Alberto Kubitza.

Gostaria de fazer uma pergunta só para tirar a minha dúvida Engenheiro Milton.

Essa área de 28 mil 666,87 metros quadrados ela já compreende então as 56 casas que hoje já tem lá e que já foi,



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 80ª - 14ª	2.7	P. Da Pós	Eng. Milton Takeo		12.12.07

que aquelas famílias que foram transferidas para aquele local, é isso?

Senhor Engenheiro Milton Takeo.

É exatamente, essas 56 moradias fazem parte desta gleba que vai ser doada ao DAE e os arruamentos serão complementadas, interligadas com aquelas existentes.

Vereador Carlos Alberto Kubitza

Perfeito.

Eu gostaria só de saber se o senhor tem idéia de quanto vai ser a área do terreno com a casa. Porque eu fiz uma conta aqui por cima 28.666 dividido por 250 metros quadrados que seria um lote de 250 metros que é um lote bom dariam 114 moradias, com as 96 sobrariam 18, evidentemente você tem arruamento, equipamento público, mas o terreno é menor do que 250 metros o que está hoje existente lá é menor né.

Senhor Engenheiro Milton Takeo.

É menor, ela tem 8 de frente, as casas são geminadas.

Serão iguais aquelas já existentes, mais ou menos, acho que é 8 de frente por 20 de fundo.

Vereador Carlos Alberto Kubitza.

Perfeito.

Minha última pergunta: essas residências que estão sendo financiadas pelo CDHU é isso? Ou Caixa Econômica?



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 80ª-14ª	2.8	P. Da Pós	V. Carlos Kubitza		12.12.07

Senhor Engenheiro Milton Takeo.

Caixa Econômica Federal.

Vereador Carlos Alberto Kubitza.

Caixa Econômica.

As famílias que vão ser removidas hoje lá na Fazenda Vigorelli no qual a gente tem o conhecimento e eu conversava com você no plenário sobre um problema que está acontecendo lá com a questão de energia.

Essas famílias irão pagar por essa casa? E se positivo, as famílias que foram deslocadas na primeira etapa da inundação da represa estão pagando essas casas?

Senhor Engenheiro Milton Takeo.

Não, não tem nenhuma família pagando aí prestação ou locação pelas casas.

Certamente isto vai ser ainda resolvido, o que acontecerão com essas 40 famílias.

Elas deverão pagar alguma coisa simbólica eu creio porque é uma determinação da Caixa Econômica Federal que cada família pague alguma coisa.

Senhor Presidente.

Vereadora Marilena Negro?

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Eu não estou satisfeita com esta informação porque nós temos aqui um Projeto de Lei.

A prefeitura está alienando a DAE uma área e não está clara a relação se nós estamos fazendo permissão de uso para



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 80ª-14ªT.	2.9	P. Da Pós	Ver. Marilena		12.12.07

essas famílias. Qual é a política que está sendo implementada para essas famílias? Quer dizer, elas vão ter posse? Vai ter titularidade deste imóvel? E que passa, o quê que elas vão poder fazer: elas só vão poder morar? Ou elas vão ser proprietárias? Vão ter a titularidade? Vão poder no futuro vender? Ou nós estamos emprestando um local para quebrar um galho de algumas famílias?

Não está claro na Lei.

Então eu acho que o quê puder ficar claro na Lei. Nós estamos alienando uma área para a DAE, não é nem para a FUMAS.

A FUMAS, se fosse a FUMAS eu saberia que ela teria lá um mecanismo como já tem com outros locais que a prefeitura lhe passa e ela tem que fazer empreendimento.

Como esse projeto é anterior e está sendo alienada uma área a DAE tem que ficar claro a relação com os futuros moradores.

Então eu gostaria de saber como é que a gente pode fazer porque aqui só está apontando no artigo 5º que vai estar isento da incidência de impostos, esse imóvel, até a conclusão do empreendimento pela donatária.

Concluiu o empreendimento, tem gente morando, como ela vai se responsabilizar pelo pagamento de um imóvel que não é dela?

Senhor Eduardo Pereira.

Superintendente da DAE

Pois não, a maioria dessas famílias... (pausa)

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Vou fazer um pedido agora de público.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartecante	Data
AP. 80ª-14ªL	2.10	P. Da Pós	Sr Eduardo Pereira		12.12.07

Põe uns microfones na gente Presidente, aqueles que a gente não precisa derrubar copos, dá uma melhorada aqui porque esse microfone ele não é a primeira vez que tem esse acidente.

(risos)

Senhor Presidente.

E eu farei um outro pedido, vamos parar de quebrar copos na Câmara Municipal.

(risos)

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Presidente é que eu fico dividindo esse microfone com o Carlão que é estabanado e eu vou passar para o lado dele e eu também fui estabanada.

(risos)

Senhor Presidente.

O Carlão é grande Vereadora Marilena Negro, eu sei desse problema.

(risos)

Eduardo Pereira, por favor.

Senhor Eduardo Pereira.

Superintendente da DAE

A maioria dessas famílias elas estão hoje em situação irregular, áreas invadidas principalmente na antiga Vigorelli.

Então elas já vivem em situação irregular, estão se transferindo para um novo conjunto habitacional onde elas vão ter a titularidade da residência, da casa, onde por que do DAE?

O Ministério das Cidades, nós firmamos o convênio com o Ministério das Cidades o financiamento está vindo para o DAE.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartecante	Data
AP 80ª-14ª	2-11	P. Da. Pós	Sr. Eduardo Palhares		12.12.07

A partir do momento que elas são assentadas, elas passam a fazer parte de um processo onde elas têm que pagar por ele, o Ministério das Cidades exige isso, o próprio contrato e tudo isso é devidamente a titularidade e aí quem vai dar esse aporte para o DAE é a própria FUMAS que tem a experiência em fazer esse trâmite de relacionamento entre o morador, o mutuário, o futuro mutuário e no caso a Caixa Econômica Federal.

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Qual a possibilidade de deixar claro isto na Lei? Não está claro na Lei!

Senhor Eduardo Pereira.

Superintendente da DAE

Não tem dificuldade nenhuma.

Senhor Eduardo Santos Palhares.

Eu não vejo dificuldade nenhuma em estar sendo colocado alguma coisa, esse que já é um procedimento normal, né.

O que acontece com alguém? Acontece que as pessoas têm uma dificuldade, elas invadem uma área, quando elas são retiradas dessa área você tem que ver se a área que você está levando já está regularizada, se você tem matrícula, se você pode realmente instituir aquilo, se tem os equipamentos públicos próprios, se tem um trabalho pré ocupacional, pós ocupacional, nesse trabalho pré ocupacional que nós já estamos fazendo nós estamos analisando a característica social de cada uma dessas famílias, a condição dessas famílias terem e poderem pagar um determinado valor, você não pode exigir



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 80ª-14ª L	2.12	P. Da Pós.	Ver. Marilena		12.12.07

dessas famílias mais do que elas realmente consigam pagar para que elas possam ter um bem em definitivo, como também alias elas estão sendo é um motivo de muita felicidade para essas famílias; nós temos convivido com eles, eles estão esperando isso há alguns anos já afinal de contas eles sabem que vai ser definido a situação deles e as vezes eles são até sei lá, as vezes as pessoas vão lá e colocam algumas inverdades para eles: água de uma hora para outra vai chegar, vai inundar, eles vão morrer, quer dizer, são absurdos que acontece numa cidade como a nossa ainda né mas de qualquer maneira eu acho não tem dificuldade, eu acho que nós podemos estar colocando os encaminhamentos que serão os encaminhamentos normais da Fundação a princípio talvez em termos de permissão de uso com a conseqüente liberação de um plano de pagamento para que elas possam ter a titularidade.

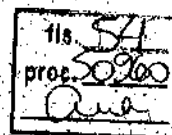
Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Eu acho prudente porque não está claro a situação das famílias no futuro, pode haver intenção, mas acho que tem que estar expressa de alguma maneira na Lei.

Então eu gostaria que fosse verificada a possibilidade de um termo aditivo, alguma coisa que modificasse a redação atual e inserindo e também aproveitando sugestão dessa possibilidade de fazer essa inserção, inserir o cadastro dessas famílias para que não haja no futuro troca aleatória que faça parte também um cadastro, que esteja acompanhado fazendo essa relação com a FUMAS que tenha realmente se cumpra o objetivo para que foi criado para essa alienação que está sendo autorizada agora pelo Legislativo e tenha uma finalidade e um objetivo cumprido.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparticante	Data
AP. 80ª - 14ª L	2.13	P. Da Pós	Dra. Solange		12.12.07

Senhor Eduardo Santos Palhares.

Eu acho isso normal e nós temos feito na FUMAS até porque nesses instantes que você cria uma situação como esta, algumas pessoas podem querer se apropriar de um direito que não tem.

Então esse cadastro está pronto, ele pode estar anexado, deve fazer parte desse processo naturalmente.

Doutora Solange Aparecida Marques.

Superintendente da FUMAS

Só destacando também esse trabalho já está sendo feito juntamente com a FUMAS né, a intenção inclusive era que esse empreendimento fosse viabilizado pela própria FUMAS que é a entidade que cuida da habitação, mas em razão da questão do financiamento ser do Ministério das Cidades com Caixa não pode acontecer.

Mas a FUMAS já tem as assistentes sociais, já foram feitos os cadastros, já constatamos as pessoas que estão ocupando irregularmente as moradias lá do próprio empreendimento, nossa regularização fundiária já está cuidando na questão de auxiliar na aprovação do conjunto habitacional, tá.

Então esse trabalho já está sendo feito em parcerias realmente.

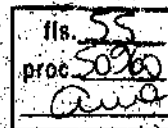
Senhor Presidente.

Muito obrigado Doutora Solange.

Algum outro Vereador que quer fazer alguma consideração e não havendo, nós não temos na ordem de inscrição nenhum cidadão interessado em fazer uso da palavra nesse Projeto.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 80ª-14ªL	2.14	P. Da Pós	Senhor Presidente	V. Marilena	12.12.07

Eu reitero o questionamento se há algum cidadão interessado em fazer o uso para este Projeto na Tribuna.

E não havendo esta Presidência agradece e reitera os agradecimentos ao Doutor Luiz Dias da Silveira Junior pelo comparecimento em nome da Trigésima Terceira subseção OAB São Paulo em nome da Doutora Gisele Germano de Lemos eu quero reiterar o meu agradecimento, meu respeito a OAB de Jundiaí que sempre se faz presente nas atividades do Poder Legislativo.

Quero agradecer a Doutora Solange Aparecida Marques - Superintendente da FUMAS, quero agradecer ao Eduardo Santos Palhares - Diretor Presidente da DAE S.A., quero agradecer ao Antonio Carlos de Castro Siqueira - nosso Vereador Castro Siqueira que hoje atualmente ocupa a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, quero agradecer o Engenheiro Milton Takeo, o Eduardo Pereira ...

Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Questão de ordem Senhor Presidente

Senhor Presidente

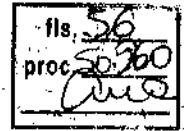
E antes de encerrar concedo a questão de ordem a Vereadora Marilena Negro.

Vereadora Marilena Perdiz Negro. (q. ordem)

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade do Presidente do Conselho Municipal da Habitação, Curador da FUMAS para solicitar a documentação do Conselho Municipal que tratou do, que fez alterações em relação ao Condomínio Jundiaí J, empreendimento Jundiaí J que sabemos que o objeto inicial é



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.80 ^a -14 ^a L	2.15	P. Da PÓS	Senhor Presidente	12	12.07

mutirão e ele não está sendo empreendido como mutirão, mas como uma obra empreitada.

Então eu gostaria de ter acesso a esses documentos, eu não consigo obtê-lo através do plenário da Câmara, mas eu sei do meu direito de petição.

Mas como o Senhor é uma pessoa pública, estamos nesse momento, posso fazer esse pedido oficialmente e faço aqui mais um apelo para que seja revisto, se pense na revisão da composição do Conselho Municipal de Habitação dando a oportunidade para setores que não estão ali colocados como a própria Ordem dos Advogados aqui de Jundiaí, seria um segmento, uma entidade representativa que poderia acompanhar e outros que pudessem ter.

Então fica aqui o meu pedido, o meu apelo para que eu possa ter acesso à documentação do Conselho Municipal para que esse fato não seja simplesmente servindo as decisões do Ministério das Cidades em que ela exige que a cidade tenha um Conselho, tenha Fundo e tenha um Plano.

Acho que nós não estamos aqui fazendo pró-forma, a gente quer fazer de verdade. Esta ok?

Senhor Presidente.

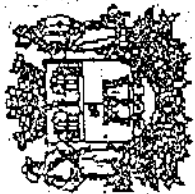
Muito obrigado Vereadora.

Alguma consideração?

Não havendo nenhuma consideração por parte da Mesa, eu agradeço a presença de todos.

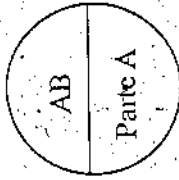
Não havendo mais falas declaro encerrada esta Audiência Pública.

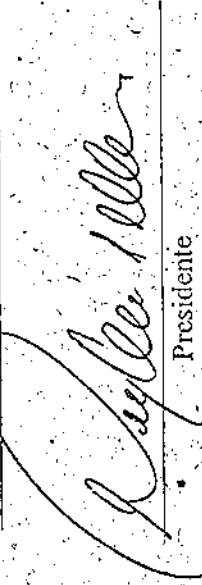
Muito obrigado a todos os senhores e senhoras que vieram no dia de hoje. (11h.20min)





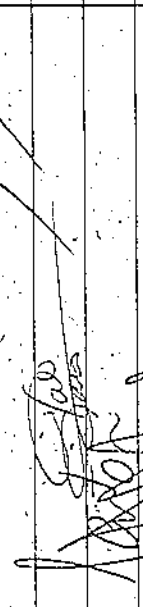


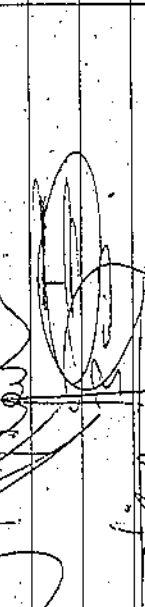

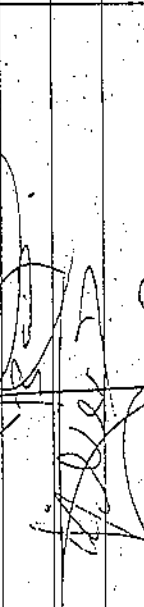

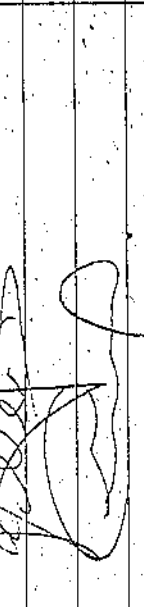
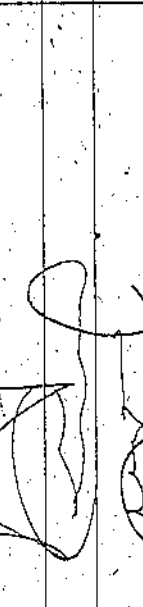
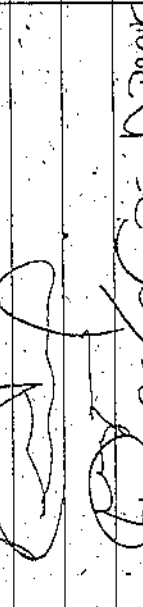
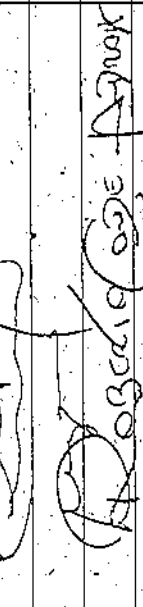



Câmara Municipal de Jundiáia
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 80, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007
Presença de Vereadores




Presidente

Nome	Assinatura	Observação
1 ADILSON RODRIGUES ROSA		
2 ANA VICENTINA TONELLI		
3 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		
4 CARLOS ALBERTO KUBITZA		
5 CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		
6 ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		
7 GERSON HENRIQUE SARTORI		
8 JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		
9 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
10 JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS		
11 JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA		
12 LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO		
13 MARCELO ROBERTO GASTALDO		
14 MARILENA PERDIZ NEGRO		
15 ROBERTO CONDE ANDRADE		
16 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		

fls. 57
proc. 30.940
Ame



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 80, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

FALAS

AB
Parte B/

[Handwritten Signature]

Presidente

Observação	Nome (Letras de Fôrma)	Instituição que representa (Letras de Fôrma)	Cargo que ocupa (Letras de Fôrma)
1	JAYK MALINVERNE	Associação Municipal do Gêso	membro
2	MARIA APARECIDA CARLOS	CIDAPÁ	

fls. 38
proc. 50960
Ana



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 1.003**

PROJETO DE LEI N° 9.882

PROCESSO N° 50.960

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 11; vem instruída com a planta de fls. 07; do laudo de avaliação de fls. 08/10, do Anexo de estimativa de impacto de fls. 12 e documentos de fls. 13/140, nesse contexto inseridas as manifestações colhidas em período anterior e em audiência pública.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer n° 0074/2007, que: 1) o Executivo busca autorização Legislativa para promover a doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área integrante do patrimônio público municipal para empreendimento habitacional de interesse social, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação; 2) o impacto decorrente da doação resultará nulo, de acordo com a análise dos documentos de fls. 04/06, tendo em vista que a área descrita no art. 1º do projeto já pertence ao patrimônio público municipal. 3) aponta a existência de previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos; 4) o projeto encontra amparo tanto no PPA 2006/2009 como na LDO 2007; e 5) em sua conclusão informa que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

As fls. 17 há novo despacho deste órgão técnico sugerindo o envio do processo à DAE S/A para que informe, com os documentos pertinentes, se a doação da área, pela Prefeitura, refere-se à implementação das medidas mitigadoras determinadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente para continuidade



das obras da represa (2ª fase), e tendo em vista o impacto ambiental decorrente da obra, apontamos pela realização da competente audiência pública.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar destacamos a resposta da empresa DAE S/A. (fls. 20/36) acerca do pedido de informação a que nos reportamos, instrumento em que presta esclarecimentos e junta documentos que compõem a licença ambiental, em decorrência das medidas mitigadoras constantes no EIA-RIMA do projeto da represa aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, onde aponta para a necessidade de remover/relocar 40 (quarenta) famílias na área objeto de doação, situada no Parque dos Ingás (fls. 21).

Quanto à audiência pública, esta foi realizada no dia 12 de dezembro de 2007, e o registro dos debates que se seguiram encontram-se juntados às fls. 123/136 dos autos. Na referida audiência, tirante sugestões de acréscimos/alterações ao projeto (p. ex., às fls. 133 - fala da Vereadora Marilena Negro), não há maiores objeções à regular tramitação (aspecto orgânico-formal) do mesmo.

PARECER:

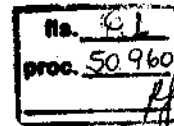
O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VIII; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140, *usque* 156), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XI; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar: alienar, por doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área de sua propriedade descrita no art. 1º, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é transferir a propriedade de imóvel integrante do patrimônio público municipal para a empresa DAE S/A - Água e Esgoto, que fará construir quarenta edificações do tipo residencial popular no local, com recursos financeiros obtidos junto à Caixa Econômica Federal, destinadas ao abrigo dos moradores que atualmente ocupam áreas de terrenos existentes nos limites da represa de acumulação, cujo espaço se mostra de utilização necessária à duplicação da represa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 7º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra "b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para "**doação**", permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal.

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para doação de área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário, sendo certo que propostas de emendas devem observar seu rito próprio.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

"e", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 2 de janeiro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.960

PROJETO DE LEI Nº 9.882, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

PARECER Nº 992

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VIII e Título VI, Capítulo II – Da Política Urbana, art. 140 usque 156; e art. 46, IV, c/c o art. 72, XI, e art. 110, I, "a", - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.003, de fls. 141/143, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade, respaldada também nos elementos colhidos em audiência pública cuja documentação encontra-se inserida nos autos.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 07.02.2008.

GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

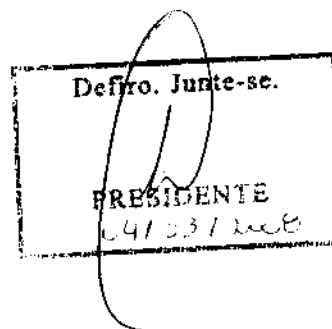
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.991

SUSTAÇÃO, até 28 de março de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.882, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 28 de março de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.882, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

Sala das Sessões, 04/03/2008

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


ANA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIGAL NEGRO



Of. VE 249/2008
Proc. 50.960

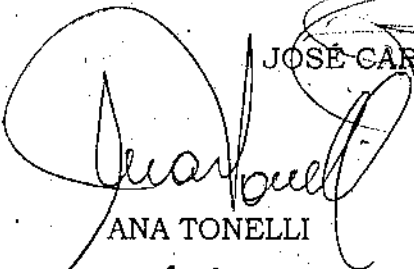
Em 07 de abril de 2008.

Exm^o. Sr:
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal
JUNDIAÍ

Vimos rêspeitosamente à presença de V. Ex^a. solicitar interrupção da contagem do prazo desta Comissão no PROJETO DE LEI n^o. 9.882, de autoria do Chefe do Executivo (que "*Autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação*"), vez que estamos pedindo providências à Administração, a fim de se proceder a adequação da matéria para uma análise mais detalhada por parte desta Comissão.

Certos de sua atenção, apresentamos protestos de consideração e respeito.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


ANA TONELLI


JOSE ANTONIO KACHAN


JULIO CESAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIZ NEGRO



Of. VE 250/2008
Proc. 50.960

Em 07 de abril de 2008.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

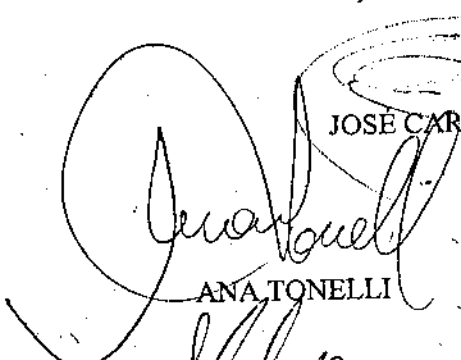
Tramita nesta Casa o PROJETO DE LEI Nº. 9.882, de autoria desse Executivo, que "Autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação". Dita matéria, encontra-se em fase de análise e parecer por parte da **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento-CEFO**.

A iniciativa foi objeto da Audiência Pública nº. 80, realizada em 12 de dezembro de 2007 (cuja transcrição segue a este anexada), sendo que durante os debates houve manifestação explícita e favorável das autoridades da DAE S/A, no sentido de se introduzir no projeto elementos que esclareçam a situação dos futuros moradores, bem como sua relação com a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, uma vez que há previsão de alienação do imóvel à DAE, uma empresa de economia mista, e não à FUMAS, que é o órgão responsável pela execução das políticas habitacionais de interesse social do Município.

Em virtude dessa questão, cabendo por certo a esse Executivo a adoção de providências no sentido de se adequar a matéria ao entendimento havido e concordado durante a audiência pública, diante das solicitações expressas pelos Vereadores, relativamente ao envio de Mensagem Aditiva à Casa, ou mesmo de substituição e adequação da matéria aos termos e responsabilidades de cada órgão e entidade envolvida nas providências objeto do citado projeto, esta Comissão encaminhou pedido à Presidência da Edilidade no sentido de ser interrompido o prazo de que dispõe para análise e parecer, enquanto se aguarda a chegada das medidas retificadoras que couberem. É, pois, o que solicitamos seja atendido por V.Exa.

Agradecendo, pois, a distinta atenção que for conferida ao presente, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


ANA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


JULIO CESAR DE OLIVEIRA

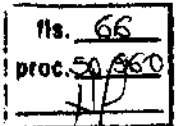

MARILENA PERDIZ NEGRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDO) 24/04/08 17:47 052603

OF. GP.L. n.º 214/2008
Processo n.º 24.449-4/2007



Publique-se; junte-se.
À Diretoria Jurídica.

PRESIDENTE
25/04/2008

Jundiá, 17 de abril de 2008



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n.º 9.882, que tem por objetivo obter autorização legislativa para a transferência de propriedade do imóvel integrante do patrimônio público municipal para a empresa DAE S/A – Água e Esgoto, encaminhado através do Ofício GP.L. n.º 428, de 29 de outubro de 2007, para alterar a redação do seguinte artigo:

“Art. 2º - A gleba descrita no art. 1º será utilizada exclusivamente para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente às famílias cadastradas que estão dentro dos limites de inundação da ampliação da represa de acumulação, através de alienação de lotes ou unidades habitacionais.”

Esclarecemos que a medida se faz necessária a fim de que restem plenamente esclarecidos os questionamentos formulados em audiência pública realizada em 12 de dezembro de 2007.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.121**

PROJETO DE LEI Nº 9.882

PROCESSO Nº 50.960

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira - Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 66.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove adequações ao texto em decorrência de questionamentos formulados na audiência pública realizada no dia 12 de dezembro de 2007. No mais, reiteramos o parecer de fls. 59/61 em seus termos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 61 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de abril de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.960

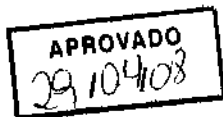
MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 9.882, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de are pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

PARECER Nº 1.105

Com a juntada da Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls 66, e análise da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 67), temos que a mesma está revestida da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a Mensagem do Executivo, e concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 29.04.2008.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 50.960

PROJETO DE LEI Nº 9.882, e MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

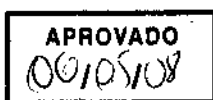
PARECER Nº 1.117

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei e respectiva Mensagem Aditiva Modificativa, de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para doar, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a análise financeira inserta no Parecer nº 0074/2007, encartado às fls. 15/16, que aponta impacto nulo com a doação em face de a área pertencer ao patrimônio público municipal; a justificativa da proposta e laudo de avaliação inserto aos autos, assim como em face dos esclarecimentos colhidos em sede de audiência pública. Também devemos considerar que o Executivo busca implementar uma das medidas mitigadoras determinadas pelo Estado para continuidade das obras da segunda fase da represa.

Quanto à Mensagem do Executivo, encartada às fls. 66, constitui instrumento pelo qual o art. 2º do texto é alterado, em decorrência de arguições formuladas em audiência pública, e que também conta com o nosso apoio.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável ao projeto e mensagem aditiva.



É o parecer.

Sala das Comissões, 06.05.2008.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

JOSE ANTONIO KACHAN

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Relator

ANA TONELLI

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 50.960

PROJETO DE LEI Nº 9.882 e MENSAGEM ADITIVA, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

PARECER Nº 1.123

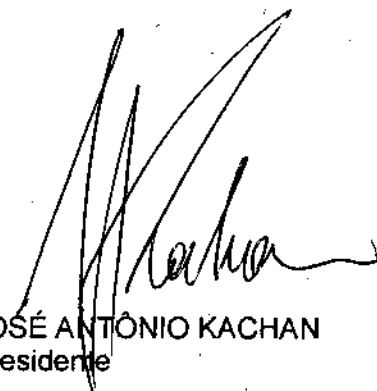
Busca-se com o projeto em exame autorizar doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação, e para tanto imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.


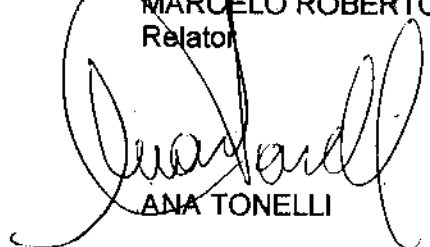
No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – planta e laudo de avaliação -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide às fls. 11, subscrevemos a propositura em seus termos, assim como a Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 66, que melhor explicita a finalidade do Executivo.

APROVADO
13/05/08

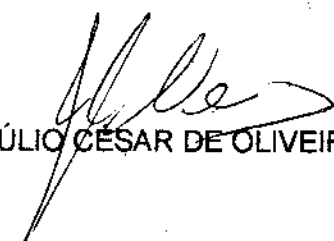
Parecer favorável.

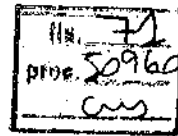
Sala das Comissões, 13.05.2008.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente

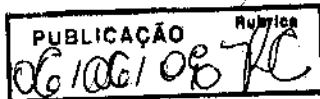

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator

ANA TONELLI


CARLOS ALBERTO KUBITZA


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Proc. 50,960



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.882

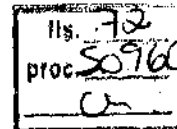
Autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 92.003, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Área de terras destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e Comarca, no bairro Corrupira-Engordadouro, designada “Área C1”, com área de 28.666,87 metros quadrados que assim se descreve: tem início no ponto 3C distando trezentos e cinquenta e três metros e noventa centímetros (353,90m) do alinhamento da Rua Ucila Lorencini Tafarello, determinado pela intersecção do alinhamento da área ocupada pela rua existente e o alinhamento da área C2; deste ponto segue em reta confrontando com a área C2, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m) até o ponto 3D; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área C2, na distância de cento e

P



(Autógrafo do PL 9.882 – fls. 2)

vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o Loteamento Chácaras Pai Jacó, na distância de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros (262,59m) até o ponto C1; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela rua existente, na distância de duzentos e sessenta e um metros e dezenove centímetros (261,19m) até o ponto 3C, início da presente descrição perímetrica.”

Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei, a planta da área descrita neste artigo e seu respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - A gleba descrita no art. 1º será utilizada exclusivamente para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente às famílias cadastradas que estão dentro dos limites de inundação da ampliação da represa de acumulação, através de alienação de lotes ou unidades habitacionais.

Art. 3º - A área objeto da alienação de que trata esta Lei, será transferida mediante a assunção de compromisso pela empresa DAE S/A - Água e Esgoto, de execução de todas as obras e serviços necessários à efetiva implantação do empreendimento, compreendendo, desde a elaboração de projetos, a execução da infra-estrutura básica tais como: serviços de terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta, distribuição e tratamento de esgoto, rede de energia elétrica, colocação de guias, sarjetas, implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e demais providências necessárias à conclusão do empreendimento até o respectivo registro das unidades residenciais perante a Serventia Imobiliária competente.

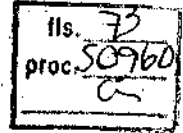
Art. 4º - As obras de urbanização deverão ter início no prazo máximo de dois anos a contar da data da assinatura da escritura pública, que deverá ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de promulgação desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei permanecerá isento da incidência de impostos municipais, até a conclusão do empreendimento pela donatária.

P



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL 9.382 – fls. 3)

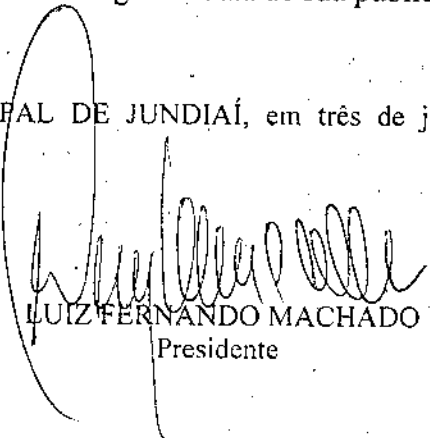
Art. 6º - As condições e prazos previstos nesta Lei, serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo de observância obrigatória sob pena de retrocessão.

Art. 7º - Para a alienação de que trata esta Lei fica dispensada licitação, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei 8.666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da empresa DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e oito
(03/06/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



(Autógrafo do PI. 9.882 – fls. 4)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO URBANA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 622/2.007 - DAE
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal, mediante alienação.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Cadastro Municipal : 65.031.0027
Matrícula : 92.003 – 1ª. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Raulino Baptista Buiões, Área 1011
Baixo Cocap – Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : Irregular
Topografia : desnível
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benefícios : não há.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 35
proc. 50960
C

(Autógrafo do Pl. 9.882 - fls. 5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 28.656,87 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 28.656,87 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 1.146.674,80
TOTAL R\$ 1.146.674,80

(um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 13 de Junho de 2.007.


CLÁUDIO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO



FOTO 02 → VISTA DA RUA RAULINO BAPTISTA BULHÕES. A ESQUERDA, VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

MOURAD
SINGO/DV/O/SENG

MOURAD
SINGO/DV/O/SENG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 77
proc. 50.960
CS

Of. PR/DL 1.505/2008
proc. 50.960

Em 03 de junho de 2008

Exm.º Sr.

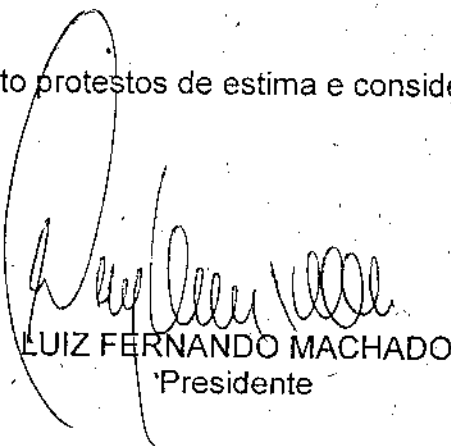
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

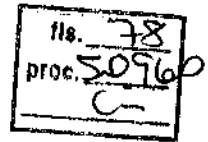
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.882** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.882

PROCESSO Nº. 50.960

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.505/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04/06/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

JCC

RECEBEDOR: _____

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/06/08

Willelma F. de S. Pereira

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

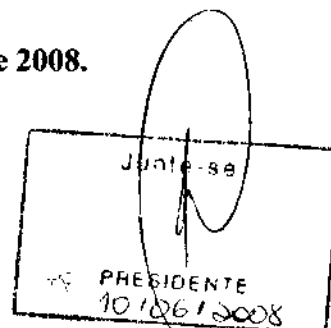
fls. 39
proc. 50960
Cm

OF. G.P.L. n° 380/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PRÁTICO) 09/06/08 16:06 053274

Processo n° 24.449-4/2007

Jundiá, 05 de junho de 2008.

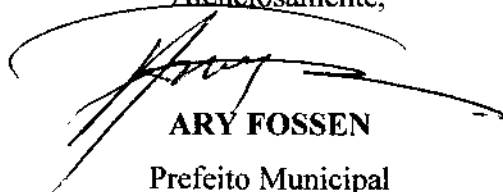


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.060, objeto do Projeto de Lei n° 9.882, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

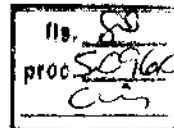
Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1



LEI N.º 7.060, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

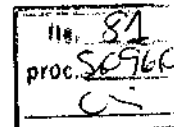
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 92.003, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Área de terras destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e Comarca, no bairro Corrupira-Engordadouro, designada “Área C1”, com área de 28.666,87 metros quadrados que assim se descreve: tem início no ponto 3C distando trezentos e cinquenta e três metros e noventa centímetros (353,90m) do alinhamento da Rua Uçila Lorencini Tafarello, determinado pela intersecção do alinhamento da área ocupada pela rua existente e o alinhamento da área C2; deste ponto segue em reta confrontando com a área C2, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m) até o ponto 3D; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área C2, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o Loteamento Chácara Pai Jacó, na distância de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros (262,59m) até o ponto C1; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela rua existente, na distância de duzentos e sessenta e um metros e dezenove centímetros (261,19m) até o ponto 3C, início da presente descrição perimétrica.”

Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei, a planta da área descrita neste artigo e seu respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - A gleba descrita no art. 1º será utilizada exclusivamente para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente às famílias cadastradas que estão dentro dos limites de inundação da ampliação da represa de acumulação, através de alienação de lotes ou unidades habitacionais.



Art. 3º - A área objeto da alienação de que trata esta Lei, será transferida mediante a assunção de compromisso pela empresa DAE S/A - Água e Esgoto, de execução de todas as obras e serviços necessários à efetiva implantação do empreendimento, compreendendo, desde a elaboração de projetos, a execução da infra-estrutura básica tais como: serviços de terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta, distribuição e tratamento de esgoto, rede de energia elétrica, colocação de guias, sarjetas, implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e demais providências necessárias à conclusão do empreendimento até o respectivo registro das unidades residenciais perante a Serventia Imobiliária competente.

Art. 4º - As obras de urbanização deverão ter início no prazo máximo de dois anos a contar da data da assinatura da escritura pública, que deverá ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de promulgação desta Lei.

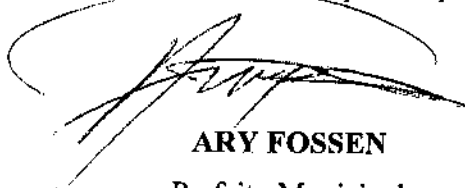
Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei permanecerá isento da incidência de impostos municipais, até a conclusão do empreendimento pela donatária.

Art. 6º - As condições e prazos previstos nesta Lei, serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo de observância obrigatória sob pena de retrocessão.

Art. 7º - Para a alienação de que trata esta Lei fica dispensada licitação, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei 8.666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da empresa DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

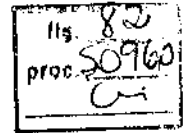
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 622/2.007 - DAE
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal, mediante alienação.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**
Cadastro Municipal : 65.031.0027
Matrícula : 92.003 - 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Raulino Baptista Bulhões, Área "C1"
Bairro Cecap - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : desnível
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 28.666,87 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 28.666,87 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 1.146.674,80
TOTAL = R\$ 1.146.674,80

(um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 13 de Junho de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



FOTO 01 → VISTA DO BEM AVALIANDO

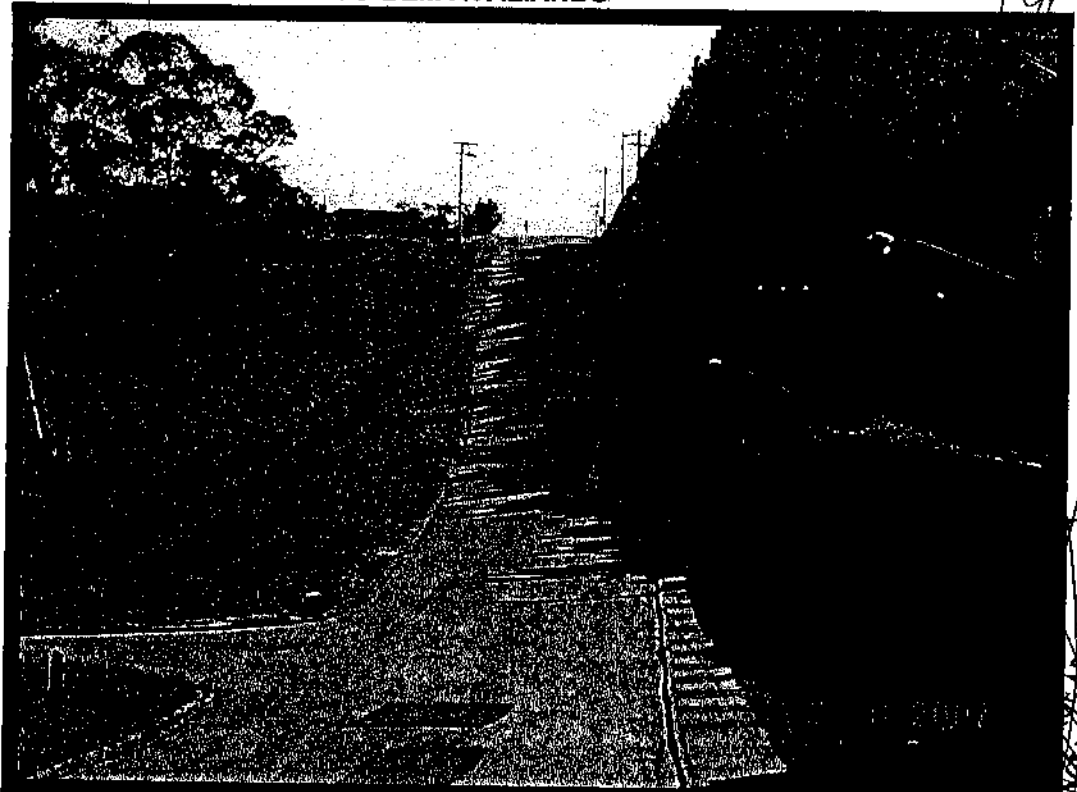


FOTO 02 → VISTA DA RUA RAULINO BAPTISTA BULHÕES. A ESQUERDA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

FOLHA

01/01

fla. 88
proc. 50960
Cm

ASSUNTO :

DENOMINAÇÃO :

MUNICIPIO :

LOCAL :

PROPRIETARIO :

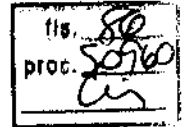
ESCALA : 1:500

DATA:

SITUACAO - ESC 1:5000

VER ACIMA

C:\Jairo\Meus documentos\hd- antigo\Documentos\Repressa Nova - atendimento\Projeto 2007 - Ingsa\Prefeitura\Aprovação\Ingsa_decreto de INDICAÇÃO de areal.dwg



IOM DE 06/06/2008

LEI N.º 7.060, DE 05 DE JUNHO DE 2008

Autoriza doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada no Bairro Corrupira-Engordadouro, para implantação de empreendimento habitacional para abrigar moradores da área de ampliação da represa de acumulação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2008. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 92.003, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

"Área de terras destacada de maior porção de uma área de terras designada como Área C, situada nesta cidade e Comarca, no bairro Corrupira-Engordadouro, designada "Área C1", com área de 28.666,87 metros quadrados que assim se descreve: tem início no ponto 3C distando trezentos e cinquenta e três metros e noventa centímetros (353,90m) do alinhamento da Rua Uçila Lorencini Tafarello, determinado pela intersecção do alinhamento da área ocupada pela rua existente e o alinhamento da área C2; deste ponto segue em reta confrontando com a área C2, na distância de cento e noventa e sete metros e trinta e seis centímetros (197,36m) até o ponto 3D; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área C2, na distância de cento e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (126,95m) até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o Loteamento Chácaras Pai Jacó, na distância de duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros (262,59m) até o ponto C1; deste ponto deflete a direita e segue em reta, confrontando com a área ocupada pela rua existente, na distância de duzentos e sessenta e um metros e dezenove centímetros (261,19m) até o ponto 3C, início da presente descrição perimétrica."

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, a planta da área descrita neste artigo e seu respectivo laudo de avaliação.

Art. 2º - A gleba descrita no art. 1º será utilizada exclusivamente para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado prioritariamente às famílias cadastradas que estão dentro dos limites de inundação da ampliação da represa de acumulação, através de alienação de lotes ou unidades habitacionais.

Art. 3º - A área objeto da alienação de que trata esta Lei, será transferida mediante a assunção de compromisso pela empresa DAE S/A - Água e Esgoto, de execução de todas as obras e serviços necessários à efetiva implantação do empreendimento, compreendendo, desde a elaboração de projetos, a execução da infra-estrutura básica tais como: serviços de terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta, distribuição e tratamento de esgoto, rede de energia elétrica, colocação de guias, sarjetas, implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e demais providências necessárias à conclusão do empreendimento até o respectivo registro das unidades residenciais perante a Serventia Imobiliária competente.

Art. 4º - As obras de urbanização deverão ter início no prazo máximo de dois anos a contar da data da assinatura da escritura pública, que deverá ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de promulgação desta Lei.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei permanecerá isento da incidência de impostos municipais, até a conclusão do empreendimento pela donatária.

Art. 6º - As condições e prazos previstos nesta Lei, serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo de observância obrigatória sob pena de retrocessão.

Art. 7º - Para a alienação de que trata esta Lei fica dispensada licitação, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei 8.666/93.

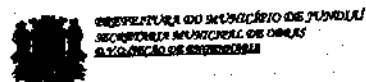
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da empresa DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8222.007 - DAE
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal, mediante alienação.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Interessada : DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO
Cadastro Municipal : 65.031.0027
Matrícula : 92.003 - 1º. O.R.I.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 87
proc. 50960
04

IOM DE 06/06/2008

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Raulino Baptista Bulhões, Área "C1"
Bairro Cecep - Jundiaí (SP)

Imóvel : gleba

Testada :

Número de Testadas :

Formato : Irregular

Topografia : desnível

Solo : próprio para edificações

Salubridade : seca

Sanitários : não há.

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

gleba → 28.866,87 m²

5. VALOR AVALIATORIO:

gleba : 28.866,87 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 1.148.874,80
TOTAL = R\$ 1.148.874,80

(um milhão, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 13 de Junho de 2.007.


ROBERTO MOURÃO
Engenheiro de São Paulo/SP